



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

**Convênio n.**

**Termo de Convênio n. 004/2020.**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de **Presidente Castello Branco, SC**, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de **Radiopatrulha** da Polícia Militar.

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2020, o Município de Presidente Castello Branco, doravante denominado - **Município**, situado na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 437.447.889-20 e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - **FUMPOM**, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 11.925.994/0001-07, representada pelo Comandante Geral, Coronel PM Dionei Tonet, amparados na Lei Municipal nº 1.886/2020, de 17 de dezembro de 2020, no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 2400/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**Para a consecução das obrigações deste convênio compete:**

**a) - À PMSC:**

I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;

II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;

III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas serem cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

**b) - Ao Município:**

I. Disponibilizar, mensalmente, a importância em reais, equivalente a 300 (trezentos) litros de gasolina, para cobrir as despesas com manutenção (combustível, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço, visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, e para cobrir as despesa com aquisição de material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento, alimentação do pessoal de serviço, equipamentos, mobiliário, armamento, veículos e outros materiais e serviços necessários a manutenção do serviço de policiamento motorizado.

II. Depositar a importância prevista no inciso "I" na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

IV – Efetuar repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, CNPJ n. 11.925.994/0001-07, nos casos de objetos ou serviços de aquisição exclusiva da Polícia Militar ou por conveniência administrativa, a critério da Prefeitura;

V. Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS GESTORES**

São gestores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal no seguinte elemento de despesa:

- 0300 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
- 0301 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
- 2006 – Serviços de Segurança Pública
- 3390.0000 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, com publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpeleção judicial.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 04 vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Presidente Castello Branco/Florianópolis/SC, em 23 de dezembro de 2020.

**Ademir Domingos Miotto  
Prefeito Municipal**

**Dionei Tonet  
Comandante Geral da Polícia Militar de SC**

Testemunhas:

- 1) Nome: Sérgio Rogério da Silva de Vargas  
Tem Cel PM Resp. pelo Comando da 4ª RPM/FRON
- 2) Nome: Marco Cesar Masquio  
2º Sgt PM CMT 2ºG/1ºP/2ªC/20º BPM/FRON





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4P6W15GU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADEMIR DOMINGOS MIOTTO** (CPF: 437.XXX.889-XX) em 30/12/2020 às 13:23:20  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 20/11/2020 - 13:49:00 e válido até 20/11/2025 - 13:49:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **MARCO CESAR MASQUIO** (CPF: 828.XXX.609-XX) em 30/12/2020 às 13:27:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:46:03 e válido até 15/06/2118 - 09:46:03.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **SÉRGIO ROGÉRIO SILVA DE VARGAS** (CPF: 591.XXX.030-XX) em 30/12/2020 às 16:44:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2018 - 13:11:54 e válido até 14/08/2118 - 13:11:54.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DIONEI TONET** (CPF: 566.XXX.689-XX) em 21/01/2021 às 15:30:40  
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 22/03/2018 - 14:32:17 e válido até 21/03/2021 - 14:32:17.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDcxODEyXzcxOTY4XzlwMjBfNFA2VzE1R1U=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00071812/2020** e o código **4P6W15GU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

violência doméstica e familiar contra as mulheres e feminicídios comunicados no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei n. 13.140/2015 (Lei de Mediação), com vistas a sua prevenção e enfrentamento. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no DOE. **DATA:** 16 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo José Roesler, Rel. Poder Judiciário SC, Paulo Norberto Koenich, pela PCSC, e Fernando da Silva Comin, pela Procuradoria-Geral de Justiça SC.

Cod. Mat.: 716622

## Polícia Militar

### PORTARIA Nº 25/PMSC de 21/01/2021

**DESIGNO**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Jamir Cesar Coelho**, 3º Sargento PM RR Mat. 918841-0, a contar de 25/01/2021.

### DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 716491

### Portaria nº 28/PMSC/2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 22, XXI, da Constituição Federal, no art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 741/2019, no inciso XII do art. 8º do Decreto nº 348/2019, resolve:

Art. 1 - Designar como fiscais de recebimento de obras no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina os seguintes Policiais Militares:  
- 2º Sargento PM Matrícula 926466-3 Alexander Ribeiro Kachoroski, que também é formado em Engenharia Civil (CREA-SC 162581-0);  
- 2º Sargento PM Matrícula 927366-2 Everton Valner de Souza, que também é formado em Engenharia Civil (CREA-SC 150911-4);  
- 3º Sargento PM Matrícula 921312-0 Robson Eduardo Ferreira, que também é formado em Eletrotécnica (CFT 85317996991).  
- 3º Sargento PM Matrícula 928021-9 Dionatan ALBERTON, que também é formado em Engenharia Civil (CREA-SC 177369-9);  
- Cabo PM Matrícula 926607-0 Vicente Bauer Neto, que também é formado em Engenharia Sanitária e Ambiental (CREA-SC 087210-3);  
- Soldado PM Matrícula 933658-3 Aline Lima de Medeiros, que também é formada em Arquitetura e Urbanismo (CAU-SC A70924-7).

§ 1º Os Policiais Militares relacionados no caput deste artigo passam a representar como responsáveis na realização dos procedimentos de fiscalização das obras que necessitam de projetos, no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina.

§ 2º Os Policiais Militares relacionados no caput deste artigo podem realizar o recebimento das obras da Polícia Militar de Santa Catarina que não estejam dentre aquelas abrangidas pelo §8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§3º Qualquer um dos Policiais Militares relacionados no caput deste artigo podem inserir informações no Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas – SICOP, passando a ser os responsáveis por estas.

Art. 2º - Designar o Cb PM Matrícula 926607-0 Vicente Bauer Neto como responsável pelo acompanhamento e atualização das informações no Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas – SICOP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 55/PMSC/2019, de 06 de fevereiro de 2019.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.

### DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 716577

### Portaria nº 27/PMSC/2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 22, XXI, da Constituição Federal, no art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no parágrafo único do

art. 42 da Lei Complementar nº 741/2019, no inciso XII do art. 8º do Decreto nº 348/2019, resolve:

Art. 1º Constituir nova Comissão para Recebimento de Bens Imóveis (Obras e Reformas), conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, que passa a ser integrada pelos seguintes Policiais Militares:

- Cel PM Mat 919727-3 José Onildo TRUPPEL Filho – Presidente;  
- 2º Sgt PM Mat 926466-3 ALEXANDER Ribeiro Kachoroski – Membro;  
- 2º Sgt PM Mat 927366-2 Everton VALNER de Souza – Membro;  
- 3º Sgt PM Mat 921312-0 ROBSON Eduardo Ferreira – Membro;  
- 3º Sgt PM Mat 928021-9 Dionatan ALBERTON – Membro;  
- Cb PM Mat 922607-0 Vicente BAUER Neto – Membro;  
- Sd PM Mat 933658-3 ALINE Lima de Medeiros – Membro.

Parágrafo único – na falta, afastamento legal ou impedimento do Presidente, o membro mais antigo passa a ser o presidente da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 276/PMSC/2018.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.

### DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 716578

**ESPÉCIE:** Termo de Cessão de Uso Bens Móveis nº PMSC71018/2020. **PARTICIPES:** Município de Pentiba e Polícia Militar de Santa Catarina. **OBJETO:** 01 (um) Aparelho de Ar-Condicionado, Modelo Split, Marca Agratto de 12.000 Btu/h, Número de Patrimônio Municipal 003149. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de janeiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Neusa Klein Maraschini, pelo Município, e José Onildo Truppel Filho, pela PMSC.

Cod. Mat.: 716609

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº PMSC42600/2020. **PARTICIPES:** Município de Irani e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Prorroga a vigência pelo período de um ano. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021 e a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de janeiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Silvío Antônio Lemos das Neves, pelo Município, e Dionei Tonet, pela PMSC.

Cod. Mat.: 716611

**ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº PMSC71812/2020. **PARTICIPES:** Município de Presidente Castello Branco e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado no município. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de 01 de janeiro de 2021 e a publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Ademir Domingos Miotto, pelo Município, e Dionei Tonet, pela PMSC.

Cod. Mat.: 716612

**ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº PMSC66982/2020. **PARTICIPES:** Município de Caxambu do Sul e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado no município. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Glauber Burtet, pelo Município, e Dionei Tonet, pela PMSC.

Cod. Mat.: 716613

## IGP – Instituto Geral de Perícias

### PORTARIA Nº 002/IGP/SSP/2021 de 22.01.2021.

O PERITO-GERAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores NADJARA DAS NEVES PIRES, matrícula nº 953.456-3, auxiliar criminalístico, GUILHERME ALLYSSON CARNEIRO PINHEIRO, matrícula nº 992.563-5, auxiliar criminalístico e EDUARDO TOSHIYUKI MISSAO, matrícula nº 396.449-3, auxiliar médico-legal, para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão encarregada de operacionalizar o Processo Seletivo Simplificado nº 001/IGP/2021 para contratação emergencial de Auxiliares Médico-Legais, autorizado pelo Decreto 1.107, de 22 de janeiro de 2021, publicado no DOE/SC em 22/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.

GIOVANI EDUARDO ADRIANO

Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 716582

## Defensoria Pública

### EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 001/2021 (Processo DPE 1110/2020)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO E.E. no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37, 39 e 40 da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, de 02/08/2012 e Resolução CSDPESC nº 059, de 14/10/2016, decide abrir concurso de remoção, mediante o seguinte regramento:

Art. 1º. Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, para formalização das inscrições dos Defensores Públicos por meio de requerimento em formulário próprio a ser encaminhado, na forma eletrônica, para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES. Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que seja(m) apresentado(s) requerimento(s) de inscrição pelos Defensores Públicos da Primeira, da Segunda e/ou da Terceira Categorias, será declarada a ausência de interessados na remoção por concurso das vagas descritas no Anexo I e, desde logo, deflagrado o procedimento de promoção dos Defensores Públicos Substitutos nos termos do art. 5º e do art. 34, parágrafo único, ambos da Resolução CSDPESC nº 68/2017.

Art. 2º. Os Defensores Públicos deverão indicar, em ordem de preferência, todas as Defensorias Públicas do Estado para as quais deseja concorrer, ainda que atualmente ocupadas, mediante planilha disponibilizada pela GEPES.

Art. 3º. A sessão pública de que trata o artigo 6º da Resolução CSDPESC nº 059/2016 será designada oportunamente e realizada mediante videoconferência, ante a pandemia COVID-19.

§1º. A Defensoria ou Defensor Público inscrito no edital de remoção deverá comparecer à sessão virtual pessoalmente ou por procurador regularmente constituído, sob pena de desistência tácita em relação à remoção para quaisquer Defensorias Públicas naquela sessão. §2º. A Defensoria ou Defensor Público inscrito no edital de remoção será dispensado de suas atividades para participar da sessão pública. §3º. Não será realizada a sessão pública na situação descrita no parágrafo único do art. 1º deste Edital.

Art. 4º. Primeiramente será ofertada a Defensoria Pública vaga constante do edital de remoção, conforme anexo único, podendo os Defensores Públicos inscritos para aquela Defensoria Pública renunciar à vaga ofertada, de forma expressa, e escolher outra vaga.

§1º. A renúncia deverá ocorrer no momento da decisão de remoção da respectiva Defensoria Pública e até o anúncio da remoção pelo Defensor Público presidente da sessão, sob pena de preclusão. §2º. Após oferta da Defensoria Pública vaga constante do edital de remoção, será divulgada a vaga surgida em decorrência da ocupação da já oferecida no edital, repetindo-se quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais Defensoria Pública vaga e/ou interessados.

§3º. Os Defensores Públicos que já realizaram a sua opção, caso interessados nas novas Defensorias Públicas que surgirem em decorrência da ocupação de outras, poderão reopstar, desde que inscritos para a nova vaga e considerando os critérios de desempate para remoção, disponibilizando-se a Defensoria Pública anteriormente ocupada aos demais interessados.

Art. 5º. Finalmente, para fins de remoção deverá ser observado o artigo 14º, § 1º, da Resolução CSDPESC nº 059/2016, o qual veda o pagamento de ajuda de custo para "remoções sucessivas", assim consideradas aquelas ocorridas dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 6º. A ordem de preferência para o preenchimento das vagas de remoção atenderá para os critérios definidos no artigo 39, §2º da Lei Complementar 575/2012, sendo removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Parágrafo único: Para o atendimento do primeiro critério de remoção, terão preferência, pela ordem, os defensores públicos de primeira, segunda e terceira categorias, sucessivamente.

Art. 7º. A lista de controle contendo os nomes dos defensores, categorias; data de ingresso na categoria; data de ingresso na carreira; dias no serviço público estadual, dias no serviço público em geral, idade e classificação no concurso, devidamente ordenada, será remetida ao e-mail funcional de cada defensor público.

Art. 8º. As demais regras para o processamento do concurso de remoção estão devidamente dispostas na Resolução CSDPESC nº 059/2016, publicada no DOE 20.405 do dia 18/10/2016. Florianópolis, 21 de janeiro de 2021.

DAYANA LUZ, Defensora Pública-Geral e.e.

### ANEXO ÚNICO – Locais e Vagas

Localidade	Vagas
10ª Defensoria Pública de Joinville	1 vaga

Cod. Mat.: 716606